



PUBLICADO NO DOM/ES

16/12/2022

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 132/2022

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O §1º do Art. 236, da Lei Complementar Nº. 008/2007, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 236 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN** será calculado aplicando as seguintes alíquotas:

I – pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e a exploração de petróleo e gás natural: 2% (dois por cento);

II – demais serviços: 5% (cinco por cento).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na a data da sua publicação e surtirá seus efeitos 90 (noventa) dias após a publicação.

Guarapari - ES, 12 de dezembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal